



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 16, DE 18 DE MARÇO DE 2025

"Autoriza o Executivo Municipal a fornecer dispositivos de proteção adequada, filtro solar, garrafa de água, roupas apropriadas e equipamentos de proteção individual (EPIs) aos Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate às Endemias, Garis e demais servidores que, no exercício de suas funções, realizem atividades a céu aberto com exposição direta e constante ao sol no município de Entre Rios de Minas – MG."

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Município de Entre Rios de Minas – MG, a fornecer dispositivos de proteção adequada aos Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate às Endemias, Garis e demais servidores que, no exercício de suas funções, realizem atividades a céu aberto com exposição direta e constante ao sol, incluindo, mas não se limitando a:

I - FILTRO SOLAR FACIAL fator 50UV, para proteção contra queimaduras solares e doenças de pele relacionadas à exposição solar;

II - CAMISAS TÉRMICAS, sendo fornecidas ao menos **três unidades por ano** para a proteção contra os raios solares;

III - PROTETOR LABIAL, para a proteção dos lábios contra danos causados pela radiação solar;

IV - VISEIRA COM PROTEÇÃO UV, para a proteção do rosto e dos olhos contra os efeitos nocivos da exposição ao sol.

V - Outros Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) que a administração municipal entender convenientes para garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores expostos ao sol, conforme avaliação técnica das condições de trabalho.

VI - GARRAFA TÉRMICA para armazenamento de água e garantir a hidratação.

Art. 2º - O fornecimento desses itens será de responsabilidade do Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos competentes, que devem garantir que o fornecimento seja contínuo e adequado às necessidades dos servidores.

Art. 3º - O Executivo Municipal também deverá realizar, no mínimo uma vez a cada dois anos, a **verificação de condições de saúde ocupacional** de todos os trabalhadores envolvidos, incluindo exames dermatológicos e de hidratação, para que sejam tomadas as devidas medidas preventivas.

Câmara



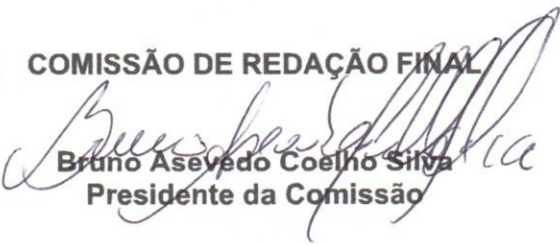
Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo Municipal analisar o perfil e o enquadramento desses profissionais para garantir o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados às suas funções e condições de trabalho.

Art. 5º A partir do segundo ano de vigência desta lei, o Poder Executivo Municipal poderá, mediante avaliação técnica, reduzir a quantidade de materiais fornecidos, respeitando a necessidade dos trabalhadores e a durabilidade dos equipamentos.

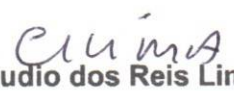
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, 18 de março de 2025.

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL


Bruno Azevedo Coelho Silva
Presidente da Comissão


Lucas Augusto Resende Dias
Relator


Cláudio dos Reis Lima
Membro

Recebido em 19 03 25
Assinatura marcela Costa
Protocolo Nº _____